

Ministério do Esporte**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e nos Arts. 3º, 6º, 10 e 16 da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 126, concessão de Bolsa-Atleta, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU, de 24 de julho de 2009, na Seção 1, página 75 a 77 que concedeu Bolsa-Atleta com base na aplicação dos critérios técnicos divulgados pela portaria nº 33 de 29 de fevereiro de 2008, publicada na Seção 1 do DOU, de 3 de março de 2008, para incluir o Atleta abaixo especificado na lista de concessão de nova Bolsa-Atleta, conforme dados a seguir:

Nº DO TERMO DE ADESÃO-Nº DA FICHA DE INSCRIÇÃO-NOME-CATEGORIA

3492-1005/2008-LUIS FELIPE REUS-NACIONAL - ADE-SÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o "Prêmio Empresário Amigo do Esporte".

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o "Prêmio Empresário Amigo do Esporte", destinado a homenagear os apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), que contribuíram para o desenvolvimento e o fortalecimento do desporto nacional, nas suas diversas modalidades e manifestações.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações para a concessão do prêmio, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta nos autos do processo ME nº 58000.001518/2009, resolve:

Art. 1º - Extinguir a Portaria ME nº 200, de 3 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2006, Seção 1, página 74.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

PORTARIA Nº 345, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e IV da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

No Art. 42, da Instrução Normativa de nº 27, de 08 de outubro de 2009, Publicado no DOU de 09 de outubro de 2009, seção I, onde se lê:

Art. 42. Ficam revogados da IN nº 14 de 15 de maio de 2009: I - o artigo 67; II - os incisos e parágrafos do art. 130; III - o inciso VII do art. 119; IV - os anexos 1, 2 e 3.

Leia-se:

Art. 42. Ficam revogados da IN nº 14 de 15 de maio de 2009: I - o artigo 67; II - os incisos e parágrafos do art. 130; III - o inciso VII do art. 119; IV - os anexos 1, 2 e 3; V - o § 4º do art. 98; VI - parágrafo único do art. 13

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 83, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pelo inciso IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto S/Nº de 11 de Agosto de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, no Estado da Bahia; Considerando o Processo ICMBIO nº 02070.002813/2009-82, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape contempla as seguintes representações:

- I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II. Superintendência do IBAMA em Salvador;
- III. Capitania dos Portos;
- IV. Universidade Federal do Recôncavo Baiano - UFRB;
- V. Prefeitura de Maragogipe;
- VI. Prefeitura de Cachoeira;
- VII. Prefeitura de São Félix;
- VIII. Representação Extrativista do Bairro da Comissão - Maragogipe;
- IX. Representação Extrativista do Bairro do Angolá - Maragogipe;
- X. Representação Extrativista do Distrito de São Roque - Maragogipe;
- XI. Representação Extrativista do Distrito de São Roque - Maragogipe;
- XII. Representação Extrativista do Porto do Açougue - Maragogipe;
- XIII. Representação Extrativista de Ponta de Souza - Maragogipe;
- XIV. Representação Extrativista do Porto da Pedra - Maragogipe;
- XV. Representação Extrativista do Distrito de Coqueiros - Maragogipe;
- XVI. Representação Extrativista da Fazenda Salamina - Maragogipe;
- XVII. Representação Extrativista da Enseada - Maragogipe;
- XVIII. Representação Extrativista do Distrito do Guaf - Maragogipe;
- XIX. Representação Extrativista do Distrito de Nagé - Maragogipe;

XX. Representação Extrativista de Capanema - Maragogipe;
XXI. Representação Extrativista do Dendê - Maragogipe;
XXII. Representação Extrativista de São Francisco - Cachoeira;

XXIII. Representação Extrativista do Distrito de Santiago - Cachoeira;
XXIV. Representação Extrativista do Engenho da Vitória - Cachoeira;

XXV. Representação Extrativista do Pilar - São Félix;
XXVI. Colônia de Pescadores Z-07;
XXVII. Colônia de Pescadores Z-52;
XXVIII. Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP;
XXIX. Associação dos Quilombolas de Santiago do Iguape - Cachoeira;

XXX. RPPN da Peninha - São Francisco do Paraguaçu - Cachoeira;

XXXI. Votorantim, como titular, Petrobrás, como suplente.
§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, indicado pela sua Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da sua Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 343, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de quatrocentos e cinquenta e cinco cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico nas Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 370, de 4 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de outubro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos será do Dirigente Máximo de cada Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
26000 Ministério da Educação		100.000	100.000
Total	0	100.000	100.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.